

16 OUT 2018

SERVIDOR



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

PARECER N. 756/18
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 48/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n. 48/2018, de autoria do Ver. Salmite Filho, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS VIAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA YOLANDA VIDAL QUEIROZ, NA FORMA QUE INDICA.

Cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e de constitucionalidade da matéria.

O Decreto Legislativo é a espécie legislativa que se destina a tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Legislativo, que tenha efeitos externos (Art. 55, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

O art. 32, inciso XVIII, da Lei Orgânica traz de forma expressa a competência privativa do Legislativo para dispor sobre denominação de vias. Senão, vejamos:

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVIII – denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;

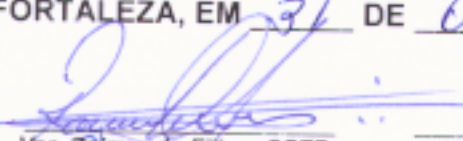
Assim sendo, verifica-se que a referida matéria cumpre os requisitos formais e legais, não restando óbice ao seu regular prosseguimento.

DO VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Outubro DE 2018.


Ver. Raimundo Filho - PRTB
Relator


Presidente